Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 17 ,DE 2023.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/02/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Sr. Pedro Fernandes De Oliveira, Secretário Municipal De Segurança Pública, solicitando informações quando ao procedimento adotado para apurar a situação ocorrida no dia 18/01/2023, por volta das 8h24min, quando uma viatura da guarda municipal colidiu na traseira de uma motocicleta que seguia Avenida Rocha Pombo aparentemente sinalizava para fazer o retorno/conversão no cruzamento com a rua Paranaguá, neste município, quando foi atingida.

1. Informe o Sr. Secretário se houve registro da ocorrência nos órgãos de trânsito;

2. Informe se a condutora da motocicleta teve ferimentos e se foi atendida em alguma unidade de saúde;

3. Informe se houve danos no veículo oficial da guarda e na motocicleta;

4. Informe se foi instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar o fato.

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 6 de fevereiro de 2023.

Policial Madril
Vereador /PSC

Justificação:

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em suas normas gerais de circulação e conduta, o motorista deve guardar uma distância frontal segura entre o seu veículo e o outro que circula na via (inciso II do art. 129 do CTB).

Ainda, segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores que circulam na via (§ 2º do art. 29 do CTB).

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ademais, apenas para evitar que se atribui culpa exclusiva á condutora da motocicleta, embora o local seja sinalizado com placa R4a que proíbe a conversão à esquerda, não há no local sinalização por meio de placa R5a de modo que é permitida a manobra de retorno no local, segundo se verifica do disposto no MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT, aprovado pela RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 973, DE 18 DE JULHO DE 2022 que instituiu o regulamento de sinalização viária que assinala *"A proibição expressa pelo sinal R-4a não implica em proibição de retorno. Quando se pretende proibir os dois movimentos (conversão e retorno) à esquerda é necessário utilizar os sinais R-4a e R-5a, colocados de acordo com os seus critérios de utilização."*

Seja como for, é necessário apurar se houve imprudência, negligência ou imperícia por parte do condutor do veículo oficial envolvido na colisão, já que a conduta de *"Dirigir veículo com imprudência, negligência ou imperícia"*, configura, em tese, transgressão média, nos termos do que dispõe o art. 31, inciso XVII, do Decreto 14.872/2019 que aprovou o regulamento geral da guara municipal de Cascavel.

Dessa forma, o presente Requerimento visa obtermos maiores informações acerca das ações que porventura foram adotadas pela Secretaria Municipal De Segurança Pública, uma vez que há a necessidade de se apurar os fatos e responsabilizar os envolvidos administrativamente e exigir o reembolso pelo reparo no bem público ou ainda no bem de terceiro em eventual ação regressiva caso o município seja demandado na justiça e condenado a arcar com danos decorrentes da situação.